# RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 260/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 3162/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa AFM COMERCIAL E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Sebastião Daniel de Sousa, n.º 113, bairro Cidade Patriarca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n.º 03.547-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.630.690/0001-00, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por ALEXANDRE FERNANDES MICCI, inscrito no CPF n.º 291.502.068-00, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a fornecer MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PRECOS N.º 72/2024 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **COTA PRINCIPAL**

	PRINCIPA	_		I	V/A1 05	V/A1 00
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
5	23	UND	Adaptador para valvula	Krona	2,29	52,67
6	42	UND	Adesivo plastico com pincel 850g	Krona	47,48	1.994,16
9	50	UND	Anel de vedação para tubo de ligação ajustável dn38 para vaso sanitário	Itaqua	2,29	114,50
12	27	KG	Arame galvanizado liso n14	Gerdau	17,98	485,46
15	69	KG	Arame recozido n° 12	Gerdau	12,00	828,00
16	23	M³	Areia fina	Pilareia	167,99	3.863,77
17	450	MT	Areia grossa	Pilareia	178,00	80.100,00
18	3	UND	Argamassa aci – saco 20 kg (primeira linha e primeira qualidade)	Fortaleza	12,98	38,94
31	23	UND	Barra roscada 5/8x1m	Gerdau	38,48	885,04
32	23	UND	Bengala da valvula de descarga ponta azul pvc	Astra	14,98	344,54
35	34.500	UND	Bloco baiano 11x14x24	Ceramica Tatui	0,84	28.980,00
39	23	UND	Boia para caixa d agua completa ¾ - boia vazao total 3/4 pol. torneira de boia vazão total 3/4" alta qualidade e resistência pode ser utilizada em qualquer caixa dágua. Haste em alumínio que não enferruja e não contamina a água. funcionamento sem ruído. vedação perfeita. Enche uma caixa de 500l em menos de 10 minutos alta vazão: + de 13.000 litros por hora * suporta pressão de 10kgf/cm2 contém sistema de regulagem da haste balão reforçado balão super vedado, não entra água	Krona	84,90	1.952,70
41	113	UND	Bucha de fixação para parede com anel nº12	Ancora	0,94	106,22
47	113	SC	Cal - saco de 20kg	Qualycal	15,24	1.722,12
51	750	UND	Canaleta ceramica 14	Proença	1,95	1.462,50
54	27	UND	Cap de esgoto sn - 100mm	Krona	6,24	168,48
58	34	UND	Cap soldavel 50mm	Krona	6,24	212,16
59	750	UND	Capa de laje h8 (30x8x20)	Krona	3,01	2.257,50
60	375	UND	Capas de telha plan	Krona	2,69	1.008,75
78	2	PCT	Espaçador de piso 3mm - pacote com 100 und	Vonder	5,37	10,74
80	23	UND	Extensão em metal para torneira cromada 1/2 curta	Krona	13,49	310,27



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

						771 01000 00000000000000000000000000000
81	30	UND	Extensão em metal para torneira cromada 1/2 longa	Krona	16,98	509,40
82	30	UND	Extensão em metal para torneira cromada 1/2 média	Krona	14,98	449,40
86	8	UND	Fita isolante (primeira linha e primeira qualidade)	Norton	8,24	65,92
90	150	M <sup>2</sup>	Forro pvc branco 8 mm x 200 mm - 5 mt	Plasbil	19,98	2.997,00
91	915	M2	Forro pvc branco 8mmx200mm - 6 metros	Plasbil	19,24	17.604,60
93	1	UND	Galão de vedacit 3,600 lt	Vedacit	50,49	50,49
96	8	UND	Grelha redonda aluminio 100mm (premium)	Vonder	25,49	203,92
97	38	UND	Grelha redonda alumínio 10x10 com sistema abre e fecha - ralo escamoteável (premium)	Vonder	17,09	649,42
104	6	UND	Janela vitro de alumínio brilho, com grade, com 4 folhas de correr, com trinco fecha fácil - acompanha vidros instalados - 1,00x1,20 mt - requadro 12 cm	Engeal	349,99	2.099,94
118	23	UND	Jogo de batente 0,92x2,10m (rebaixo 3,5)	Rodam	279,99	6.439,77
133	15	UND	Luva de correr 1 ½ marrom	Krona	19,00	285,00
135	15	UND	Luva de correr 3/4 ou 25mm marrom	Krona	1,39	20,85
138	24	UND	Luva simples esgoto sn - 150 mm	Krona	24,90	597,60
150	1.134	MT	Madeira tabua 30 pinos	Madvei	10,24	11.612,16
153	300	M²	Malha aço 3,4mm - 15x15	Gerdau	64,99	19.497,00
154	300	M <sup>2</sup>	Malha de aço 4,2mm - 15x15	Gerdau	47,65	14.295,00
155	38	MT	Mangueira jardim reforçada pt 180 pressão de roptura mínimo 540 psi	Vonder	6,99	265,62
157	8	UND	Massa corrida acrilica 3,6l (primeira linha e primeira qualidade)	Universo	38,99	311,92
160	38	UND	Massa fina para reboco - sc 20 kg	Universo	24,49	930,62
165	150	UND	Parafuso autobrocante 14 x 2.1/2 - fixação de telha	Fixtil	1,24	186,00
170	105	MT	Pedrisco	Votorantim	174,50	18.322,50
184	23	UND	Porta grelha cinza 100mm (primeira linha e primeira qualidade)	Engeal	13,93	320,39
186	15	UND	Porta grelha redonda 10x10 cm (premium)	Engeal	11,03	165,45
191	6	UND	Porta palheta alumínio brilho 2,10 x 0,80 cm primeira linha com chaves e maçaneta	Engeal	569,99	3.419,94
208	19	UND	Registro de gaveta bruto 50mm	Krona	114,99	2.184,81
217	713	UND	Roda forro pva meia cana liso - 6 metros / branco	Madvei	29,80	21.247,40
246	1.125	UND	Telha barro paulistinha	Ceramica Tatui	1,69	1.901,25
249	135	UND	Telha cumeeira ondulada 1,10m 6mm	Ceramica Tatui	47,99	6.478,65
250	38	UND	Telha de aço galvanizada 3m x 1,04 m	Brasilit	89,99	3.419,62
251	38	UND	Telha de aço galvanizado 6 m x 1,04 m	Brasilit	159,99	6.079,62
253	563	UND	Telha de fibrocimento de 2,44x1,10,6mm	Brasilit	47,99	27.018,37
256	75	UND	Telha termoacústica de aço galvanizado - tipo sanduiche eps 3,00 x 1,04 m	Brasilit	209,99	15.749,25
262	8.325	UND	Tijolo comum 4,5x09x19	Ceramica Tatui	0,75	6.243,75

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

- 2.1 A Prefeitura solicitará os materiais através de autorização de fornecimento / empenho, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas de acordo com a necessidade da administração.
- 2.2- Os materiais deverão ser entregues na Garagem Municipal Av. Papa João XXIII, 727, ou onde for designado pelo responsável pela solicitação, dentro do município de Pilar do Sul- SP.
- 2.3- A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 2.4 O objeto será recebido conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### correção;

- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.4.1 Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.5 O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.
- 2.6 O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.
- 2.7 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21
- 2.8 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata de Registro de Preços (art. 140, § 1° da lei Federal n.º 14.133/21).
- 2.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- 2.10 A Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da ata, algum documento perder a validade.
- 2.11 Serão de inteira responsabilidade da detentora as despesas com frete, ajudantes, seguro, tributos e outras despesas que por ventura possam ocorrer.
- 2.12 A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.
- 2.13 A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.
- 2.14 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.
- 2.15 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a da detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 2.16 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s).
- 2.17 Serão de responsabilidade da detentora da ata quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, durante a execução dos serviços

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ **318.521,15** (trezentos e dezoito mil quinhentos e vinte e um reais e quinze centavos) conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo.
- 3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

### CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.133/21.
- 5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

reajustamento de preços ou correção monetária.

- 5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n°4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital:
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

### CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 9.2. A pedido, quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.
- 9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:
- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Precos:
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

- 11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21
- 11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, , sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III. da Lei Federal 14.133/21.
- 11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- 14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.
- 14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

- 15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.
- 15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.
- 15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

- 17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
- 17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSICÕES GERAIS)

- 18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
- 18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.



# Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B1353F0165DB4A7A84BF707CE0008E37 Assinado por 10 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, MARCO AURELIO SOARES e mais 7

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. Gestor da Fazenda Municipal VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO Secretária de Educação

ERICA SOLANGE RODRIGUES RUZZENE Secr. de Desenvolvimento e Integração Social TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO Secretária de Administração e Recursos Humanos

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR Secretario de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Testemunhas:

AFM COMERCIAL E SERVICOS LTDA ALEXANDRE FERNANDES MICCI Detentora da Ata

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:







### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas